DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.975, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.966, de 13 de fevereiro de 2021, que "Estabelece medidas adicionais às medidas municipais de combate à Covid-19 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e a necessidade de estabelecer medidas adicionais às medidas municipais de combate à disseminação do vírus.

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto nº 5.966, de 13 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º. Será permitida, de segunda a quinta-feira, a entrada e a saída no local que específica o caput:

I – de profissionais para execução de obra e serviço de conservação e manutenção de bens;

II – de profissionais para continuidade das obras iniciadas e a das que sobrevierem para segurança do imóvel e dos habitantes;

III – para entrega de bens.

§ 2º. Excetuam-se da regra fixada no parágrafo primeiro:

I – prestadores de serviços de saúde;

II – residentes de forma fixa e contínua;

III – diretores e funcionários para prática exclusiva de atos inerentes à função. (NR)

(...)

Art. 4º Fica proibido o acesso aos embarcadores anexos à Praia do Juqueta e ao rio tietê, salvo pelos pescadores profissionais que subsistem exclusivamente da pesca, desacompanhados, residentes no município de Borborema, mediante apresentação de carteira profissional de pesca e de comprovante de endereço residencial em nome do profissional." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.976, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas sanitárias temporárias de combate à Covid-19 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e a necessidade de estabelecer medidas adicionais às medidas municipais de combate à disseminação do vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Fica proibida a entrada de veículos e o ingresso temporário ou permanente de pessoas, que não residem de forma fixa e contínua, em condomínios localizados no município de Borborema, de interesse turístico ou não.

§ 1º. Será permitida, de segunda a quinta-feira, a entrada e a saída no local que específica o caput:

I – de profissionais para execução de obra e serviço

de conservação e manutenção de bens;

II – de profissionais para continuidade das obras iniciadas e a das que sobrevierem para segurança do imóvel e dos habitantes;

III – para entrega de bens.

§ 2º. Excetuam-se da regra fixada no parágrafo primeiro:

I – prestadores de serviços de saúde;

II – residentes de forma fixa e contínua;

III – diretores e funcionários para prática exclusiva de atos inerentes à função.

Art. 2º O ingresso e a saída de pessoas de que trata o artigo 1º deste decreto ficam condicionados à triagem em barreira sanitária.

Art. 3º Os municípios que tenham decretado lockdown poderão ser oficiados sobre o trânsito de seus munícipes no município de Borborema durante o período.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir das 00h00m do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 23h59m do dia 28 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional